

Filtros utilizados: Grupo: Gerenciamento de Frota

Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Descrição sucinta do objeto	Quantidade estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Elemento de despesa	Renovação de contrato	Dependência de outro item	Item Vinculado	Grau de prioridade	Data desejada	Situação do item	Justificativa para contratação ou aquisição	Unidade responsável
1217	Material e Serviços	CONTINUADO	19208	ADMINISTRACAO DISTRIBUICAO - CARTAO MAGNETICO	Taxa de administração de serviços de gerenciamento de frota compreendendo abastecimento, manutenção e fornecimento de peças, conforme descrição do objeto contida no item 2.1 e demais itens do Termo de Referência e do Edital.	1	0,01	0,01	Não	20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Custeio	SIM	SIM	Não Possui	Alta	06/05/2020	Enviado para o ME	Coordenação de Infraestrutura e Serviços	

Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Descrição sucinta do objeto	Quantidade estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Elemento de despesa	Renovação de contrato	Dependência de outro item	Item Vinculado	Grau de prioridade	Data desejada	Situação do item	Unidade responsável
																	<p>No campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do justificativa para o afastamento, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para contratação de combustíveis, segundo a regra do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93. É que o contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, reitera-se, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações. O Tribunal de Contas da União anotou, acerca da economicidade gerada na contratação de empresa gerenciadora de combustíveis, que [...] o documento elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 304/315, v. 1), versando sobre o uso do sistema de gerenciamento de frota do DPF no abastecimento de combustíveis – embora de objeto diverso ao que ora se analisa (manutenção) –, assinala um potencial de redução de gastos da ordem de R\$ 1,76 milhão por ano (grifo não consta do original), o que, ao sentir do [...] tornam otimistas as expectativas quanto à diminuição de custos pela implementação de tal sistema de gerenciamento para manutenção de veículos (Acórdão nº. 2731/2009, Plenário). Insta, ainda, observar que o Pregão possuirá a devida etapa competitiva, onde espera-se a obtenção de preços mais vantajosos, podendo ser, inclusive, de 0%(zero por cento) devido aos lances efetuados por cada uma das possíveis empresas participantes. Também, a fim de garantir a segurança da contratação, consta do termo de referência, para a aquisição de combustíveis observância aos preços praticados na praça, mediante consulta à ANP(Agência Nacional do Petróleo). No que se refere aos demais itens, consta previsão no convocatório conferindo prerrogativa para que a Administração confronte, quando possível, os preços apresentados pela rede credenciada junto a outros fornecedores, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Para concluir, informa-se adotar-se-á, o Sistema de Registro de Preço – SRP, considerando a hipótese prevista no inciso I, do artigo 2º e incisos I e III, do artigo 3º, do Decreto nº 7.892/2013, bem como algumas vantagens decorrentes deste procedimento licitatório, como: efetivar a contratação, somente quando houver necessidade, os órgãos participantes realizam um planejamento para o período de vigência determinado; proporciona a redução de número de licitações gerando racionalização de custos e economicidade, pois, estudos demonstram que um pregão eletrônico custa por volta de R\$ 12.800,00; as contratações ficarão mais ágeis, pois a licitação já está realizada, as condições de execução estarão ajustadas e os preços e respectivos fornecedores já estarão definidos; economia de escala que é obtida em razão do grande quantitativo licitado; maior transparência dos procedimentos adotados, pois são monitorados por todos os agentes envolvidos. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, enquadram-se como serviço comum e contínuo e tem amparo legal na forma da Lei nº 10.520 de 07 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; e do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão, na forma eletrônica; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor; da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações; aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.</p>	
1218	Material e Serviços	CONTINUADO	13544	LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO	Lavagem de veículos	7200	1,00	7.200,00	Não	20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Custeio	SIM	SIM	Não Possui	Alta	06/05/2020	Enviado para o ME	Coordenação de Infraestrutura e Serviços

Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Descrição sucinta do objeto	Quantidade estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Participação de recursos externos	Participação de recursos orçamentária	Elemento de despesa	Renovação de contrato	Dependência de outro item	Item Vinculado	Grau de prioridade	Data desejada	Situação do item	Unidade responsável
																	<p>Coram: O mesmo ocorre com o fornecimento de combustíveis ou de vales-refeições, em que idêntico critério de julgamento é empregado e o entregador final do produto demandado não é o distribuidor de combustíveis ou a empresa de vales, mas o posto de gasolina, o restaurante credenciados em que o abastecimento de cada veículo e consumo de cada refeição e item. 7. Esta similitude com outros tipos de certame afasta a segunda crítica feita ao modelo, a de que não haveria definição precisa do valor total do contrato e dos preços a serem praticados pelo fornecedor final do bem demandado. Tais peculiaridades, entretanto, também ocorrem nos contratos de fornecimento de passagens aéreas e de combustíveis e as dificuldades delas decorrentes são sanadas pela utilização de valores estimados, prática que este Tribunal tem rotineiramente admitido e que se repete no certame em foco. O assunto em comento foi objeto de publicação na Revista do TCU Brasil ano 41 nº. 116 - Setembro - Dezembro de 2009 - Pág. 96-97, link - http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057622.PDF: 17. O gerenciamento do fornecimento de combustíveis A contratação de empresa gerenciadora do fornecimento de combustíveis independe da contratação de empresa especializada no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, contudo segue os mesmos moldes desta, ou seja, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores. A contratação tradicional, ou seja, de um único posto de combustível, vencedor da licitação, obriga a Administração contratante a efetuar o abastecimento de seus veículos no âmbito exclusivo desse estabelecimento. O modelo de contratação de empresa gerenciadora possibilita que uma rede de postos credenciados em várias localidades atenda à demanda da Administração, onde a necessidade surgir, evitando-se o uso de suprimento de fundos, sujeito a excessos e impropriedades. No campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, segundo a regra do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93. É que o contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, reitere-se, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações. O Tribunal de Contas da União anotou, acerca da economicidade gerada na contratação de empresa gerenciadora de combustíveis, que [...] o documento elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 304/315, v. 1), versando sobre o uso do sistema de gerenciamento de frota do DPF no abastecimento de combustíveis - embora de objeto diverso ao que ora se analisa (manutenção) -, assinala um potencial de redução de gastos da ordem de R\$ 1,76 milhão por ano (grifo não consta do original), o que, ao sentir do [...] tornam otimistas as expectativas quanto à diminuição de custos pela implementação de tal sistema de gerenciamento para manutenção de veículos (Acórdão nº. 2731/2009, Plenário). Insta, ainda, observar que o Pregão possuirá a devida etapa competitiva, onde espera-se a obtenção de preços mais vantajosos, podendo ser, inclusive, de 0%(zero por cento) devido aos lances efetuados por cada uma das possíveis empresas participantes. Também, a fim de garantir a segurança da contratação, consta do termo de referência, para a aquisição de combustíveis observância aos preços praticados na praça, mediante consulta à ANP(Agência Nacional do Petróleo). No que se refere aos demais itens, consta previsão no convocatório conferindo prerrogativa para que a Administração confronte, quando possível, os preços apresentados pela rede credenciada junto a outros fornecedores, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Para concluir, informa-se adotar-se-á, o Sistema de Registro de Preço - SRP, considerando a hipótese prevista no inciso I, do artigo 2º e incisos I e III, do artigo 3º, do Decreto nº 7.892/2013, bem como algumas vantagens decorrentes deste procedimento licitatório, como: efetivar a contratação, somente quando houver necessidade, os órgãos participantes realizam um planejamento para o período de vigência determinado; proporciona a redução de número de licitações gerando racionalização de custos e economicidade, pois, estudos demonstram que um pregão eletrônico custa por volta de R\$ 12.800,00; as contratações ficarão mais ágeis, pois a licitação já está realizada, as condições de execução estarão ajustadas e os preços e respectivos fornecedores já estarão definidos; economia de escala que é obtida em razão do grande quantitativo licitado; maior transparência dos procedimentos adotados, pois são monitorados por todos os agentes envolvidos. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, enquadram-se como serviço comum e contínuo e tem amparo legal na forma da Lei nº 10.520 de 07 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; e do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão, na forma eletrônica; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor; da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações; aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.</p>	
																	<p>A contratação em tela justifica-se em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota do Instituto Federal Catarinense e órgãos participantes das condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas a Seção de Transporte. A disponibilidade de uma rede de oficinas e postos credenciados que atendam em todas as localidades mencionadas neste Termo de Referência é imprescindível ao atendimento destas atribuições, assegurando o deslocamento seguro, adequado, racional e eficiente dos veículos em todas as regiões do Estado de Santa Catarina, Mato Grosso, Pará e outras regiões do país. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários. Levando-se em consideração que não é permitido o transporte nos veículos por meio de um tambor reserva de combustível para abastecer os veículos em trânsito quando necessário a deslocamentos muito longos, e que não é satisfatória a contratação restrita apenas a um posto de combustível e uma oficina, torna-se necessário a contratação através de uma empresa para realizar gerenciamento do abastecimento e da manutenção da frota com oferta ou disponibilidade de postos e oficinas aptos a abastecer e reparar os veículos em toda a malha rodoviária, haja vista o grande número de veículos componentes da frota (mais de 100), os constantes deslocamentos necessários para a instituição atingir sua finalidade, bem como a necessidade de reparos no momento da necessidade e onde quer que o veículo se encontre. Dentre as já citadas vantagens, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota, com utilização de cartão magnético, proporcionará, dentre outras, as seguintes vantagens: • Flexibilização, por meio do sistema, das manutenções adequadas a serem realizadas nos veículos; • Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para a tomada de decisões e relatórios gerenciais; • Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços; • Redução de despesas operacionais e administrativas do CONTRATANTE; • Gerenciamento de todas as manutenções automobilísticas e equipamentos por processo único; • Transparência, gestão e negociação com a rede credenciada pela CONTRATANTE, com informações disponibilizadas no site; • O fornecimento de combustíveis, conforme proposto neste Termo de Referência, ensejará na melhoria do desempenho das ações, evitando impedimentos anteriores ocasionados pelo fato de que o abastecimento só poderia ser realizado regionalmente, causado por licitações que abrangem, apenas, as regiões das sedes das CONTRATANTES; • O processo licitatório, visa unificar os procedimentos, bem como, vai ao encontro da nova visão de redução no número de processos licitatórios, a ser implantado pela gestão, objetivando o atendimento global de demandas similares, vislumbrando economicidade e eficiência; • A presente contratação tem por finalidade ainda, dar continuidade ao gerenciamento do abastecimento da frota, uma vez esgotados os recursos do contrato em vigor, mantendo-se a tecnologia já utilizada, que tem garantido um controle eficaz dos recursos disponibilizados; A contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE objetiva, também, os seguintes benefícios: • - Controle e guarda eletrônica dos históricos dos veículos da frota do CONTRATANTE; • - Geração e customização de relatórios e arquivos lógicos para importação de todas as informações relativas aos gastos com os veículos - abastecimento de combustíveis e manutenção automotiva em geral, por período e veículo, facilitando e possibilitando a customização de informações operacionais e financeiras; • - Encaminhamento das demandas exclusivamente para a rede credenciada, com possibilidade de variada gama de postos e oficinas credenciadas e visão eletrônica sobre cada situação; • - Redução nos gastos com combustíveis e manutenção, por meio de operações padronizadas e corporativas; • - Modernização dos</p>	

Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Descrição sucinta do objeto	Quantidade estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Elemento de despesa	Renovação de contrato	Dependência de outro item	Item Vinculado	Grau de prioridade	Data de entrega	Situação do item	Justificativa para contratação ou aquisição	Unidade responsável
1219	Material e Serviços	CONTINUADO	3565	MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES PESADOS	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.	40000	1,00	40.000,00	Não	20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Custeio	SIM	SIM	Não Possui	Alta	06/02/2020	Enviado para o ME	<p>controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados; • - Racionalização dos procedimentos e custos licitatórios pela realização de um certame frente a diversos que teriam que ser deflagrados; • - Aplicação em todos os veículos da frota. Sendo nesse caso, o uso de suprimento de fundos, ressarcimentos ou contratos individualizados com postos de combustível e oficinas locais, gerando assim economia processual, de recursos humanos, de publicações, etc. • - Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos e oficinas com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento; • - Flexibilidade do sistema de abastecimento e manutenção pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo estado de Santa Catarina e outras regiões; • - Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos e manutenções do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas; • - Redução de procedimentos administrativos para a Seção de Transporte, aumentando a transparência e a precisão das informações; • - Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa. A aplicação do sistema de gerenciamento de frota para atender os veículos oficiais é referendada pelo entendimento expresso pelo TCU - Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2731/2009 (voto do Ministro revisor - AROLDO CEDRAZ) - Plenário, que se manifestou no seguinte sentido: 4. Por tal motivo, é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática têm sido rotineiramente empregada - sem qualquer crítica desta Corte sob este aspecto, friso - em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direto do bem ou servidor final demandado pela administração. 5. É o caso, por exemplo, dos certames para contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, em que as agências de viagens, que não são as fornecedoras do serviço de transporte aéreo demandado pelo poder público, são selecionadas com base no valor da taxa de administração que cobram. 6. O mesmo ocorre com o fornecimento de combustíveis ou de vales-refeições, em que idêntico critério de julgamento é empregado e o entregador final do produto demandado não é o distribuidor de combustíveis ou a empresa de vales, mas o posto de gasolina ou o restaurante credenciados em que o abastecimento de cada veículo e consumo de cada refeição é feito. 7. Esta similitude com outros tipos de certame afasta a segunda crítica feita ao modelo, a de que não haveria definição precisa do valor total do contrato e dos preços a serem praticados pelo fornecedor final do bem demandado. Tais peculiaridades, entretanto, também ocorrem nos contratos de fornecimento de passagens aéreas e de combustíveis e as dificuldades delas decorrentes são sanadas pela utilização de valores estimados, prática que este Tribunal tem rotineiramente admitido e que se repete no certame em foco. O assunto em comento foi objeto de publicação na Revista do TCU Brasil ano 41 nº. 116 - Setembro a Dezembro de 2009 - Pág. 96-97, link - http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057622.PDF: 17. O gerenciamento do fornecimento de combustíveis A contratação de empresa gerenciadora do fornecimento de combustíveis independe da contratação de empresa especializada no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, contudo segue os mesmos moldes desta, ou seja, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores. A contratação tradicional, ou seja, de um único posto de combustível, vencedor da licitação, obriga a Administração contratante a efetuar o abastecimento de seus veículos no âmbito exclusivo desse estabelecimento. O modelo de contratação de empresa gerenciadora possibilita que uma rede de postos credenciados em várias localidades atenda à demanda da Administração, onde a necessidade surgir, evitando-se o uso de suprimento de fundos, sujeito a excessos e impropriedades. No campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, segundo a regra do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93. É que o contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, reitera-se, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações. O Tribunal de Contas da União anotou, acerca da economicidade gerada na contratação de empresa gerenciadora de combustíveis, que [...] o documento elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 304/315, v. 1), versando sobre o uso do sistema de gerenciamento de frota do DPF no abastecimento de combustíveis - embora de objeto diverso ao que ora se analisa (manutenção) -, assinala um potencial de redução de gastos da ordem de R\$ 1,76 milhão por ano (grifo não consta do original), o que, ao sentir do [...] tornam otimistas as expectativas quanto à diminuição de custos pela implementação de tal sistema de gerenciamento para manutenção de veículos (Acórdão nº. 2731/2009, Plenário). Insta, ainda, observar que o Pregão possuirá a devida etapa competitiva, onde espera-se a obtenção de preços mais vantajosos, podendo ser, inclusive, de 0%(zero por cento) devido aos lances efetuados por cada uma das possíveis empresas participantes. Também, a fim de garantir a segurança da contratação, consta do termo de referência, para a aquisição de combustíveis observância aos preços praticados na praça, mediante consulta à ANP(Agência Nacional do Petróleo). No que se refere aos demais itens, consta previsão no convocatório conferindo prerrogativa para que a Administração confronte, quando possível, os preços apresentados pela rede credenciada junto a outros fornecedores, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Para concluir, informa-se adotar-se-á, o Sistema de Registro de Preço - SRP, considerando a hipótese prevista no inciso I, do artigo 2º e incisos I e III, do artigo 3º, do Decreto nº 7.892/2013, bem como algumas vantagens decorrentes deste procedimento licitatório, como: efetivar a contratação, somente quando houver necessidade, os órgãos participantes realizam um planejamento para o período de vigência determinado; proporciona a redução de número de licitações gerando racionalização de custos e economicidade, pois, estudos demonstram que um pregão eletrônico custa por volta de R\$ 12.800,00; as contratações ficarão mais ágeis, pois a licitação já está realizada, as condições de execução estarão ajustadas e os preços e respectivos fornecedores já estarão definidos; economia de escala que é obtida em razão do grande quantitativo licitado; maior transparência dos procedimentos adotados, pois são monitorados por todos os agentes envolvidos. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, enquadram-se como serviço comum e contínuo e tem amparo legal na forma da Lei nº 10.520 de 07 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; e do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão, na forma eletrônica; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor; da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações; aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.</p>	Coordenação de Infraestrutura e Serviços
																		<p>A contratação em tela justifica-se em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota do Instituto Federal Catarinense e órgãos participantes das condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas a Seção de Transporte. A disponibilidade de uma rede de oficinas e postos credenciados que atendam em todas as localidades mencionadas neste Termo de Referência é imprescindível ao atendimento destas atribuições, assegurando o deslocamento seguro, adequado, racional e eficiente dos veículos em todas as regiões do Estado de Santa Catarina, Mato Grosso, Pará e outras regiões do país. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários. Levando-se em consideração que não é permitido o transporte nos veículos por meio de um tambor reserva de combustível para abastecer os veículos em trânsito quando necessário a deslocamentos muito longos, e que não é satisfatória a contratação restrita apenas a um posto de combustível e uma oficina, torna-se necessário a contratação através de uma empresa para realizar gerenciamento do abastecimento e da manutenção da frota com oferta ou disponibilidade de postos e oficinas aptos a abastecer e reparar os veículos em toda a malha rodoviária, haja vista o grande número de veículos componentes da frota (mais de 100), os constantes deslocamentos necessários para a instituição atingir sua finalidade, bem como a necessidade de reparos no momento da necessidade e onde quer que o veículo se encontre. Dentre as já citadas vantagens, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota, com utilização de</p>	

Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Descrição sucinta do objeto	Quantidade estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Elemento de despesa	Renovação de contrato	Dependência de outro item	Item Vinculado	Grau de prioridade	Data desejada	Situação do item	Justificativa para a contratação	Unidade responsável
1220	Material e Serviços	CONTINUADO	192590	COMPONENTES DIVERSOS PARA VEÍCULOS	Peças e acessórios de reposição para veículos.	40000	1,00	40.000,00	Não	20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Custeio	SIM	SIM	Não Possui	Alta	06/05/2020	Enviado para o ME	cartão magnético, proporcionará, dentre outras, as seguintes vantagens: • Flexibilização, por meio do sistema, das manutenções adequadas a ser realizadas para os veículos; • Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para a tomada de decisões; • Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços; • Redução de despesas operacionais e administrativas do CONTRATANTE; • Gerenciamento de todas as manutenções automobilísticas e equipamentos por processo único; • Transparência, gestão e negociação com a rede credenciada pela CONTRATANTE, com informações disponibilizadas no site; • O fornecimento de combustíveis, conforme proposto neste Termo de Referência, ensejará na melhoria do desempenho das ações, evitando impedimentos anteriores ocasionados pelo fato de que o abastecimento só poderia ser realizado regionalmente, causado por licitações que abrangem, apenas, as regiões das sedes das CONTRATANTES; • O processo licitatório, visa unificar os procedimentos, bem como, vai ao encontro da nova visão de redução no número de processos licitatórios, a ser implantado pela gestão, objetivando o atendimento global de demandas similares, vislumbrando economicidade e eficiência; • A presente contratação tem por finalidade ainda, dar continuidade ao gerenciamento do abastecimento da frota, uma vez esgotados os recursos do contrato em vigor, mantendo-se a tecnologia já utilizada, que tem garantido um controle eficaz dos recursos disponibilizados; A contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE objetiva, também, os seguintes benefícios: • - Controle e guarda eletrônica dos históricos dos veículos da frota do CONTRATANTE; • - Geração e customização de relatórios e arquivos lógicos para importação de todas as informações relativas aos gastos com os veículos – abastecimento de combustíveis e manutenção automotiva em geral, por período e veículo, facilitando e possibilitando a customização de informações operacionais e financeiras; • - Encaminhamento das demandas exclusivamente para a rede credenciada, com possibilidade de variada gama de postos e oficinas credenciadas e visão eletrônica sobre cada situação; • - Redução nos gastos com combustíveis e manutenção, por meio de operações padronizadas e corporativas; • - Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados; • - Racionalização dos procedimentos e custos licitatórios pela realização de um certame frente a diversos que teriam que ser deflagrados; • - Aplicação em todos os veículos da frota, eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos, ressarcimentos ou contratos individualizados com postos de combustível e oficinas locais, gerando assim economia processual, de recursos humanos, de publicações, etc; • - Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos e oficinas com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento; • - Flexibilidade do sistema de abastecimento e manutenção pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo estado de Santa Catarina e outras regiões; • - Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos e manutenções do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas; • - Redução de procedimentos administrativos para a Seção de Transporte, aumentando a transparência e a precisão das informações; • - Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa. A aplicação do sistema de gerenciamento de frota para atender os veículos oficiais é referendada pelo entendimento expresso pelo TCU - Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2731/2009 (voto do Ministro revisor - AROLDO CEDRAZ) - Plenário, que se manifestou no seguinte sentido: 4. Por tal motivo, é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática têm sido rotineiramente empregada – sem qualquer crítica desta Corte sob este aspecto, friso – em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direto do bem ou serviço final demandado pela administração. 5. É o caso, por exemplo, dos certames para contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, em que as agências de viagens, que não são as fornecedoras do serviço de transporte aéreo demandado pelo poder público, são selecionadas com base no valor da taxa de administração que cobram. 6. O mesmo ocorre com o fornecimento de combustíveis ou de vales-refeições, em que idêntico critério de julgamento é empregado e o entregador final do produto demandado não é o distribuidor de combustíveis ou a empresa de vales, mas o posto de gasolina ou o restaurante credenciados em que o abastecimento de cada veículo e consumo de cada refeição é feito. 7. Esta similitude com outros tipos de certame afasta a segunda crítica feita ao modelo, a de que não haveria definição precisa do valor total do contrato e dos preços a serem praticados pelo fornecedor final do bem demandado. Tais peculiaridades, entretanto, também ocorrem nos contratos de fornecimento de passagens aéreas e de combustíveis e as dificuldades delas decorrentes são sanadas pela utilização de valores estimados, prática que este Tribunal tem rotineiramente admitido e que se repete no certame em foco. O assunto em comento foi objeto de publicação na Revista do TCU Brasil ano 41 nº. 116 - Setembro a Dezembro de 2009 - Pág. 96-97, link – http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057622.PDF : 17. O gerenciamento do fornecimento de combustíveis A contratação de empresa gerenciadora do fornecimento de combustíveis independe da contratação de empresa especializada no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, contudo segue os mesmos moldes desta, ou seja, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores. A contratação tradicional, ou seja, de um único posto de combustível, vencedor da licitação, obriga a Administração contratante a efetuar o abastecimento de seus veículos no âmbito exclusivo desse estabelecimento. O modelo de contratação de empresa gerenciadora possibilita que uma rede de postos credenciados em várias localidades atenda à demanda da Administração, onde a necessidade surgir, evitando-se o uso de suprimento de fundos, sujeito a excessos e impropriedades. No campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, segundo a regra do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93. É que o contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, reitera-se, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações. O Tribunal de Contas da União anotou, acerca da economicidade gerada na contratação de empresa gerenciadora de combustíveis, que [...] o documento elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 304/315, v. 1), versando sobre o uso do sistema de gerenciamento de frota do DPF no abastecimento de combustíveis – embora de objeto diverso ao que ora se analisa (manutenção) -, assinala um potencial de redução de gastos da ordem de R\$ 1,76 milhão por ano (grifo não consta do original), o que, ao sentir do [...] tornam otimistas as expectativas quanto à diminuição de custos pela implementação de tal sistema de gerenciamento para manutenção de veículos (Acórdão nº. 2731/2009, Plenário). Insta, ainda, observar que o Pregão possuirá a devida etapa competitiva, onde espera-se a obtenção de preços mais vantajosos, podendo ser, inclusive, de 0%(zero por cento) devido aos lances efetuados por cada uma das possíveis empresas participantes. Também, a fim de garantir a segurança da contratação, consta do termo de referência, para a aquisição de combustíveis observância aos preços praticados na praça, mediante consulta à ANP(Agência Nacional do Petróleo). No que se refere aos demais itens, consta previsão no convocatório conferindo prerrogativa para que a Administração confronte, quando possível, os preços apresentados pela rede credenciada junto a outros fornecedores, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Para concluir, informa-se adotar-se-á, o Sistema de Registro de Preço - SRP, considerando a hipótese prevista no inciso I, do artigo 2º e incisos I e III, do artigo 3º, do Decreto nº 7.892/2013, bem como algumas vantagens decorrentes deste procedimento licitatório, como: efetivar a contratação, somente quando houver necessidade, os órgãos participantes realizam um planejamento para o período de vigência determinado; proporciona a redução de número de licitações gerando racionalização de custos e economicidade, pois, estudos demonstram que um pregão eletrônico custa por volta de R\$ 12.800,00; as contratações ficarão mais ágeis, pois a licitação já está realizada, as condições de execução estarão ajustadas e os preços e respectivos fornecedores já estarão definidos; economia de escala que é obtida em razão do grande quantitativo licitado; maior transparência dos procedimentos adotados, pois são monitorados por todos os agentes envolvidos. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, enquadram-se como serviço comum e contínuo e tem amparo legal na forma da Lei nº 10.520 de 07 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; e do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão, na forma eletrônica; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que requalifica o Sistema de Registro de Preços: da Lei nº 8.078, de 11 de	Coordenação de Infraestrutura e Serviços

Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Descrição sucinta do objeto	Quantidade estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Elemento de despesa	Renovação de contrato	Dependência de outro item	Item Vinculado	Grau de prioridade	Data desejada	Situação do item	Justificativa para contratação ou aquisição	Unidade responsável
1221	Material e Serviços	CONTINUADO	16950	GASOLINA COMUM	Combustíveis (gasolina, etanol, óleo diesel, etc.).	48000	1,00	48.000,00	Não	20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Custeio	NÃO	SIM	Não Possui	Alta	06/05/2020	Enviado para o ME	<p>setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor; da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Defesa, nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações; aplicadas a esta contratação que couber, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.</p> <p>A contratação em tela justifica-se em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota do Instituto Federal Catarinense e órgãos participantes das condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas a Seção de Transporte. A disponibilidade de uma rede de oficinas e postos credenciados que atendam em todas as localidades mencionadas neste Termo de Referência é imprescindível ao atendimento destas atribuições, assegurando o deslocamento seguro, adequado, racional e eficiente dos veículos em todas as regiões do Estado de Santa Catarina, Mato Grosso, Pará e outras regiões do país. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários. Levando-se em consideração que não é permitido o transporte nos veículos por meio de um tambor reserva de combustível para abastecer os veículos em trânsito quando necessário a deslocamentos muito longos, e que não é satisfatória a contratação restrita apenas a um posto de combustível e uma oficina, torna-se necessário a contratação através de uma empresa para realizar gerenciamento do abastecimento e da manutenção da frota com oferta ou disponibilidade de postos e oficinas aptos a abastecer e reparar os veículos em toda a malha rodoviária, haja vista o grande número de veículos componentes da frota (mais de 100), os constantes deslocamentos necessários para a instituição atingir sua finalidade, bem como a necessidade de reparos no momento da necessidade e onde quer que o veículo se encontre. Dentre as já citadas vantagens, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota, com utilização de cartão magnético, proporcionará, dentre outras, as seguintes vantagens: • Flexibilização, por meio do sistema, das manutenções adequadas a serem realizadas nos veículos; • Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para a tomada de decisões e relatórios gerenciais; • Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços; • Redução de despesas operacionais e administrativas do CONTRATANTE; • Gerenciamento de todas as manutenções automobilísticas e equipamentos por processo único; • Transparência, gestão e negociação com a rede credenciada pela CONTRATANTE, com informações disponibilizadas no site; • O fornecimento de combustíveis, conforme proposto neste Termo de Referência, ensejará na melhoria do desempenho das ações, evitando impedimentos anteriores ocasionados pelo fato de que o abastecimento só poderia ser realizado regionalmente, causado por licitações que abrangem, apenas, as regiões das sedes das CONTRATANTES; • O processo licitatório, visa unificar os procedimentos, bem como, vai ao encontro da nova visão de redução no número de processos licitatórios, a ser implantado pela gestão, objetivando o atendimento global de demandas similares, vislumbrando economicidade e eficiência; • A presente contratação tem por finalidade ainda, dar continuidade ao gerenciamento do abastecimento da frota, uma vez esgotados os recursos do contrato em vigor, mantendo-se a tecnologia já utilizada, que tem garantido um controle eficaz dos recursos disponibilizados; A contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE objetiva, também, os seguintes benefícios: • - Controle e guarda eletrônica dos históricos dos veículos da frota do CONTRATANTE; • - Geração e customização de relatórios e arquivos lógicos para importação de todas as informações relativas aos gastos com os veículos - abastecimento de combustíveis e manutenção automotiva em geral, por período e veículo, facilitando e possibilitando a customização de informações operacionais e financeiras; • - Encaminhamento das demandas exclusivamente para a rede credenciada, com possibilidade de variada gama de postos e oficinas credenciadas e visão eletrônica sobre cada situação; • - Redução nos gastos com combustíveis e manutenção, por meio de operações padronizadas e corporativas; • - Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados; • - Racionalização dos procedimentos e custos licitatórios pela realização de um certame frente a diversos que teriam que ser deflagrados; • - Aplicação em todos os veículos da frota, eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos, ressarcimentos ou contratos individualizados com postos de combustível e oficinas locais, gerando assim economia processual, de recursos humanos, de publicações, etc; • - Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos e oficinas com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento; • - Flexibilidade do sistema de abastecimento e manutenção pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo estado de Santa Catarina e outras regiões; • - Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos e manutenções do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas; • - Redução de procedimentos administrativos para a Seção de Transporte, aumentando a transparência e a precisão das informações; • - Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa. A aplicação do sistema de gerenciamento de frota para atender os veículos oficiais é referendada pelo entendimento expresso pelo TCU - Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2731/2009 (voto do Ministro revisor - AROLDO CEDRAZ) - Plenário, que se manifestou no seguinte sentido: 4. Por tal motivo, é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática têm sido rotineiramente empregada - sem qualquer crítica desta Corte sob este aspecto, friso - em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direto do bem ou serviço final demandado pela administração. 5. É o caso, por exemplo, dos certames para contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, em que as agências de viagens, que não são as fornecedoras do serviço de transporte aéreo demandado pelo poder público, são selecionadas com base no valor da taxa de administração que cobram. 6. O mesmo ocorre com o fornecimento de combustíveis ou de vales-refeições, em que idêntico critério de julgamento é empregado e o entregador final do produto demandado não é o distribuidor de combustíveis ou a empresa de vales, mas o posto de gasolina ou o restaurante credenciados em que o abastecimento de cada veículo e consumo de cada refeição é feito. 7. Esta similitude com outros tipos de certame afasta a segunda crítica feita ao modelo, a de que não haveria definição precisa do valor total do contrato e dos preços a serem praticados pelo fornecedor final do bem demandado. Tais peculiaridades, entretanto, também ocorrem nos contratos de fornecimento de passagens aéreas e de combustíveis e as dificuldades delas decorrentes são sanadas pela utilização de valores estimados, prática que este Tribunal tem rotineiramente admitido e que se repete no certame em foco. O assunto em comento foi objeto de publicação na Revista do TCU Brasil ano 41 nº. 116 - Setembro a Dezembro de 2009 - Pág. 96-97, link - http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057622.PDF: 17. O gerenciamento do fornecimento de combustíveis A contratação de empresa gerenciadora do fornecimento de combustíveis independe da contratação de empresa especializada no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, contudo segue os mesmos moldes desta, ou seja, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores. A contratação tradicional, ou seja, de um único posto de combustível, vencedor da licitação, obriga a Administração contratante a efetuar o abastecimento de seus veículos no âmbito exclusivo desse estabelecimento. O modelo de contratação de empresa gerenciadora possibilita que uma rede de postos credenciados em várias localidades atenda à demanda da Administração, onde a necessidade surgir, evitando-se o uso de suprimento de fundos, sujeito a excessos e impropriedades. No campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, segundo a regra do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93. É que o contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, reitera-se, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações. O Tribunal de Contas da União anotou, acerca da economicidade gerada na contratação de empresa gerenciadora de combustíveis, que [...] o documento elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 304/315, v. 1), versando sobre o uso do sistema de gerenciamento de frota do DPF no abastecimento de combustíveis - embora de objeto diverso ao que ora se analisa (manutenção) - ressalta o potencial de redução de custos da ordem de R\$ 1,76 milhão por ano (grife não</p>	Coordenação de Infraestrutura e Serviços

Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Descrição sucinta do objeto	Quantidade estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Elemento de despesa	Renovação de contrato	Dependência de outro item	Item Vinculado	Grau de prioridade	Data desejada	Situação do item	Justificativa para contratação ou aquisição	Unidade responsável
																		<p>(manutenção) , assim como um potencial de redução de gastos de ordem de R\$ 1,70 milhão por ano (grão não consta do original), o que, ao sentir do [...] tornam otimistas as expectativas quanto à diminuição de custos pela implementação de tal sistema de gerenciamento para manutenção de veículos (Acórdão nº. 2731/2009, Plenário). Insta, ainda, observar que o Pregão possui a devida etapa competitiva, onde espera-se a obtenção de preços mais vantajosos, podendo ser, inclusive, de 0%(zero por cento) devido aos lances efetuados por cada uma das possíveis empresas participantes. Também, a fim de garantir a segurança da contratação, consta do termo de referência, para a aquisição de combustíveis observância aos preços praticados na praça, mediante consulta à ANP(Agência Nacional do Petróleo). No que se refere aos demais itens, consta previsão no convocatório conferindo prerrogativa para que a Administração confronte, quando possível, os preços apresentados pela rede credenciada junto a outros fornecedores, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Para concluir, informa-se adotar-se-á, o Sistema de Registro de Preço - SRP, considerando a hipótese prevista no inciso I, do artigo 2º e incisos I e III, do artigo 3º, do Decreto nº 7.892/2013, bem como algumas vantagens decorrentes deste procedimento licitatório, como: efetivar a contratação, somente quando houver necessidade, os órgãos participantes realizam um planejamento para o período de vigência determinado; proporciona a redução de número de licitações gerando racionalização de custos e economicidade, pois, estudos demonstram que um pregão eletrônico custa por volta de R\$ 12.800,00; as contratações ficarão mais ágeis, pois a licitação já está realizada, as condições de execução estarão ajustadas e os preços e respectivos fornecedores já estarão definidos; economia de escala que é obtida em razão do grande quantitativo licitado; maior transparência dos procedimentos adotados, pois são monitorados por todos os agentes envolvidos. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, enquadram-se como serviço comum e contínuo e tem amparo legal na forma da Lei nº 10.520 de 07 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; e do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão, na forma eletrônica; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor; da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações; aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.</p>	

Total: 5 item(s)
Valor total dos itens: **R\$ 135.200,01**